

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5555/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2786/07.2TBVIS

Insolvente — Lusitânia Comercial de Viseu, S. A.
Requerente — Lusitânia Comercial de Viseu, S. A.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu, no dia 27 de Junho de 2007, às 9 horas e 6 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Lusitânia Comercial de Viseu, S. A., número de identificação fiscal 500171076, com sede na Rua da Vitória, 12, 3500-222 Viseu.

São administradores do devedor António Pedro Ferreira dos Santos Coelho de Araújo, Rua de Mendonça, 37, 4.º, 3500-156 Viseu, na qualidade de presidente do conselho de administração, Maria Luísa da Silva Coelho Leite, Avenida do Dr. António José de Almeida, 257, 1.º, direito, 3510-047 Viseu, na qualidade de vogal do conselho de administração, e Maria Teresa Gonçalves Ferreira Lima, Bairro de Mário Pais da Costa, Loteamento do Vale, 5, rés-do-chão, direito, 3515-174 Viseu, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Matos Loureiro, com domicílio no Edifício Topázio, sala 405, Rua de Oliveira, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) dos artigos 36.º e 188.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

2611039728

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5556/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3441/06.6TBVIS

Insolvente — VISQUIPA — Equipamentos e Máquinas para Escritório, L.^{da}, número de identificação fiscal 501845321, com endereço na Avenida dos Capitães, 64-66, 3500-094 Viseu.

Administrador da insolvência — Vera Ladeira, com endereço na Rua de Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo, bem como das suas próprias dívidas, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos nos artigos 233.º e 232.º, n.º 5, do CIRE.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

2611039501

Anúncio n.º 5557/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2952/07.0TBVIS

Requerente — José Correia.
Insolvente — Marmoraria Moderna Viseense, L.^{da}

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu, no dia 20 de Julho de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Marmoraria Moderna Viseense, L.^{da}, número de identificação fiscal 500184470, com sede na Avenida da Bélgica, 22-24 e 26, rés-do-chão, 3500 Viseu.

São administradores do devedor Paulo Evaristo dos Santos Almeida Pereira, nascido em 16 de Março de 1974, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 10114204, com domicílio na Avenida da Bélgica, 22-24 e 26, rés-do-chão, 3500 Viseu, e Alvaro de Oliveira Figueiredo, com domicílio na Avenida da Bélgica, 22-24 e 26, rés-do-chão, 3500 Viseu.

Para administrador da insolvência é nomeada Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, com endereço na Rua de Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita, Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.